



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº27 DE 30 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTO O PROCEDIMENTO DE ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o artigo 209, da Lei Municipal 919/90, que permite ao Prefeito Municipal baixar, mediante Decreto, os regulamentos necessários à execução da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes à apresentação dos atestados médicos pelos servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e CRM do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico indicar explicitamente essa escolha no documento.

§ 2º - A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativo.

Art. 2º - Os atestados médicos originais deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos (RH) até o 2º (segundo) dia útil de seu afastamento do trabalho e a cópia deverá ser entregue ao chefe imediato no mesmo prazo.

§ 1º - Na hipótese da impossibilidade de entrega do atestado médico pessoalmente, o servidor público deverá encaminhar cópia do atestado médico para o endereço eletrônico institucional do seu setor de lotação e/ou ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido no *caput*, além de comunicar sua chefia imediata, entregando, obrigatoriamente, a via original do atestado médico no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do afastamento.

§ 2º - Não sendo possível cumprir o procedimento do § 1º, o servidor deverá diligenciar a entrega do atestado no seu setor de lotação por intermédio de terceiros, dentro do prazo estabelecido no *caput*.

Parágrafo Único - A não observância do prazo previsto no *caput* deste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da lei.

Art. 3º - Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exame, declarações de comparecimento em audiência judicial serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento do servidor, anexando ao requerimento para arquivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º- Na licença para tratamento por motivo de doença em pessoa da família ou atestado de acompanhamento em consulta ou exame de pessoa da família somente será aceito o atestado para um dos servidores, quando apresentado por mais de um servidor do quadro para o mesmo paciente.

Art. 5º - Para afastamento por doença superior a 15 (quinze) dias, além de apresentar a cópia do atestado médico perante sua chefia imediata e/ou Departamento de Recursos Humanos, o servidor público deverá requerer Licença para Tratamento de Saúde, acrescentando o Laudo Médico.

§ 1º – Para fins de perícia médica, a indicação do diagnóstico conforme Classificação Internacional de Doenças (CDI) é obrigatória.

§ 2º - Os atestados médicos com diagnósticos específicos devem ser assinados pelo médico da especialidade afim.

Art. 4º - Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município, dentro do prazo de apresentação constante no artigo 2º.

Art. 5º- Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pequi, 30 de Abril de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 30 / 04 / 2021
Assinatura: _____

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário de Fazenda e Administração